

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Surubim

LEI Nº 0590/2016

Altera o art. 3°, da Lei Municipal nº 398/2013, que dispõe sobre a Padronização Visual dos Veículos que realizam os Serviços de Transportes de Passageiros — TÁXI e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 0398/2013, que dispõe sobre a Padronização Visual dos Veículos que realizam os Serviços de Transportes de Passageiros — TÁXI no Município de Surubim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todos os veículos que operem o serviço de transporte de passageiros – TÁXI no Município de Surubim, deverão possuir nas portas dianteiras um adesivo com um novo padrão e logomarca conforme Anexo I, nas cores verde e azul contendo o brasão oficial do Município, com o brasão menor do sindicato da categoria e, com nome "TÁXI SURUBIM".

§ 1°

§ 2º A largura das faixas laterais serão feitas conforme o modelo apresentado no anexo desta lei nas cores verde e azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 15 de março de 2016.

SE VIEIRA DU

Prefeito

Publicado

Em 15/03/16

ue 1710uru Duruu Mat. 1770

Auxiliar Administrativo

